



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1125/96

**Dá nova redação ao artigo 2º
da Lei nº 1085/95.**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome,, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

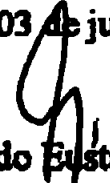
Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1085, de 6 de setembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - o Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;**
- II - um representante da Associação Comercial de Viçosa, por ela indicado;**
- III - um representante dos professores das Escolas Municipais, eleito entre seus pares;**
- IV - um representante dos pais dos alunos das Escolas Municipais, eleito entre seus pares;**
- V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção de Viçosa, por ela indicado”.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei nº 1085, de 6 de setembro de 1995.

Viçosa, 03 de junho de 1996


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 28/05/96)

Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.